

PORTARIA Nº 7/2008

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA** da 3ª Região - CRBM-3, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer normas para fiscalização e aplicação do auto de infração.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ao constatar irregularidade, por biomédicos investidos na função fiscalizadora será lavrado o termo de intimação de imediato, cumprindo as determinações do artigo 12 da Resolução nº 03 de 20 de agosto de 1986 do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 2º O termo de intimação será lavrado em duas vias, destinando-se a primeira ao intimado e conterà:

I – O nome da pessoa física, ou denominação da entidade intimada, com discriminação da atividade desenvolvida com respectiva habilitação. e endereço;

II – Número, e data da intimação respectiva;

III – A disposição legal infringida;

IV – A medida exigida;

V – O prazo para regularização e execução;

VI – O nome do fiscal com a respectiva assinatura;

VII – A assinatura do intimado, ou, na sua ausência, será lavrada certidão, com data, hora e assinatura do diretor, responsável legal ou responsável técnico, comunicando a ausência do fiscalizado.

a) Na ausência do biomédico fiscalizado será lavrada a intimação, que será entregue, lacrada, conforme o inciso VII.

b) Após lavrado o termo de intimação, será concedido prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, para sanar as irregularidades encontradas, bem como para apresentar defesa a ser encaminhada diretamente ao presidente deste regional.

Art. 3º - Transcorrido o prazo para apresentação da defesa será lavrado o auto de infração e imposição de penalidade.

Art. 4º - O auto de infração e imposição de penalidade será lavrado e entregue diretamente ao profissional fiscalizado.

§ 1º. – Na impossibilidade da efetivação da providência a que se refere o *caput* deste artigo, o auto de infração e imposição de penalidade será enviado ao endereço fornecido ao Conselho Regional, mediante carta registrada.

Art. 5º - Quando tratar-se de pessoa jurídica, a intimação será feita diretamente ao responsável técnico ou responsável legal do laboratório.

§ 1º- Caso o Responsável Técnico ou Responsável Legal não for profissional biomédico e o laboratório não estiver inscrito em nenhum conselho de classe com suas competências atribuídas por lei, o CRBM-3 enviará ofício à Vigilância Sanitária, informando sobre as irregularidades encontradas.

§ 2º- Sendo o Responsável Técnico ou Responsável Legal biomédico e o laboratório em que encontrar-se trabalhando não estiver inscrito em nenhum conselho de classe com suas competências legais atribuídas por lei, será feita a intimação para que regularize a inscrição deste.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 11 de novembro de 2008.

**Dr. Luiz André Tavares da Silva**  
**Presidente do CRBM - 3ª Região.**